



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.177/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná a, alienar mediante venda, os imóveis urbanos que adiante especifica e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório, na modalidade leilão público, pelo maior lance as áreas de terras adiante descritas:

I - Área de Terra da Quadra nº 216, sendo o lote nº 10, com área de 650 m², com as seguintes confrontações: Sendo 13 metros de frente com a Rua Saldanha da Gama, 13 metros nos fundos onde confina com o Lote nº 11, e 50 metros de um lado com o Lote nº 08 , 50 metros de um lado com os Lotes nº 12 e 13 , todos da mesma quadra, objeto da matrícula nº 3.954 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha.

II - Área de Terra da Quadra nº 216, sendo o lote nº 11, com área de 650 m², com as seguintes confrontações: Sendo 13 metros de frente com a Rua Coronel Pedro Ozório, 13 metros nos fundos onde confina com o Lote nº 10, e 50 metros de um lado com o Lote nº 09 , 50 metros de um lado com parte dos Lotes nº 14, 15 e 16, todos da mesma quadra, objeto da matrícula nº 12.184 do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha.

Art. 2º – O preço alcançado da venda dos lotes, será destinado para construção do novo Pátio de Máquinas do Município.

Art. 3º - O executivo municipal criará uma comissão especial para avaliação dos valores iniciais da presente alienação, não podendo estes ser inferiores ao valor de mercado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Quatorze dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br